

XXXV SEMANA
CONTÁBIL
— SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

09 A 13 DE NOVEMBRO

📍 Fortaleza • Ceará

MÓDULO Nº 34

Contabilização das medidas de equacionamento de déficit atuarial do RPPS

Apoio:



Organização:



Idealização e realização:





Avisos Importantes.

-  **Materiais e Conteúdos**
Os conteúdos e demais materiais da SECOFEM estão disponíveis na página eletrônica do **Tesouro Nacional**, no link [XXXV SECOFEM Presencial Fortaleza - CE \(de 9 a 13 de novembro de 2026\).](#)
-  Conforme item 7 do edital: **Não serão fornecidos materiais impressos, pastas, blocos para anotações ou similares.**
-  **Troca de Oficinas**
Para dúvidas ou, excepcionalmente, sobre troca de oficinas, procure a **Sala de Credenciamento e Apoio**.



Avisos Importantes.

-  **Certificados**
Os certificados estarão disponíveis em até **5 dias úteis** no site do FBC, no mesmo local onde foi realizada a inscrição. Para ter direito ao certificado via on-line o participante deverá cumprir a carga horária de 35h de participação no evento, conforme item 11. CERTIFICADOS do edital.
-  **Avaliação das Oficinas**
A avaliação deverá ser feita para **cada módulo assistido**, ao término de cada oficina.
- **Avaliação da estrutura e organização do Evento:**
Deve ser feita apenas uma vez, no QR-CODE disponibilizado.



Avisos Importantes.

- **Dúvidas sobre o certificado e presença:**
 - ✓ Entre em contato com o FBC via e-mail:
 - ✓ **secofem3@fbc.org.br**
- **Dúvidas sobre o conteúdo das oficinas**
 - ✓ Entre em contato pelo e-mail:
 - cconf@tesouro.gov.br**



Horários das Atividades — SECOFEM



Início: Das 8h às 12h



Intervalo: 15 min,
a partir das 10h



Almoço: Das 12h
às 13h30



Tarde: Das 13h30
às 17h30



Intervalo: 15 min,
a partir das 15h30

Roteiro do módulo (4 horas)

- 1 Déficit atuarial e medidas de equacionamento**
Resultado atuarial, ativos garantidores, alíquota $\times$ aporte
- 2 Atuária $\times$ contabilidade**
Duas avaliações, dois propósitos; riscos quando o número regulatório vai ao balanço
- 3 Contabilização pelo MCASP 11ª ed.**
Paridade INTRA OFSS, fundo em repartição, plano de amortização e rotinas mensais
- 4 Proposta: curto e longo prazo e juros prefixados**
O que o MCASP não disciplina e como registrar com as contas do PCASP 2026
- 5 CTCNF, 24/09/2026: a política contábil nacional para 2027**
O que foi aprovado, fundamentos e efeitos nas medidas de equacionamento
- 6 Casos reais e mensagens-chave**
O que os balanços publicados revelam

Nota sobre versões: as NBC TSP são citadas na versão vigente em 2026. As versões (R1), aplicáveis a partir de 01/01/2027, mantêm a mesma regra nos itens citados.

Resultado atuarial e ativos garantidores

Portaria MTP nº 1.467/2022, arts. 28, 50, 51 e 63

Déficit atuarial: passivo atuarial > ativos garantidores (art. 50, § 1º). Aplica-se às provisões dos benefícios em **capitalização**.

Fora do cálculo (art. 50, § 2º)

Provisões e fundo garantidor dos benefícios em **repartição de capitais de cobertura** e fundos para oscilação de riscos não compõem passivo atuarial nem ativos garantidores.

Ativos garantidores (art. 51)

I — investimentos mensurados conforme as normas de contabilidade do setor público e aplicados conforme o CMN e, para bens, direitos e demais ativos vinculados, atendidos os parâmetros do art. 63 (I, "c").

II — créditos reconhecidos como dívida fundada no ente, com termo de parcelamento no Cadprev.

Receitas vinculadas (art. 28, V)

Bens, direitos e ativos sem atributos de investimento: só as **receitas futuras** entram nos fluxos atuariais, trazidas a valor presente (art. 63, § 2º; art. 50, § 3º).

O valor presente reconhecido no ativo do RPPS **não é ativo garantidor** para o cálculo atuarial.

Ativo contábil ≠ ativo garantidor. O crédito do plano de amortização (1.2.1.1.2.08) pode ser ativo INTRA OFSS no balanço do RPPS, mas não integra os ativos garantidores (art. 51) e não pode ser contado de novo nos fluxos atuariais.

Quiz: o crédito do plano, reconhecido no RPPS, entra nos ativos garantidores? **Não** — não é investimento nem parcelamento cadastrado no Cadprev.

Medidas de equacionamento: sempre com lei

Portaria MTP nº 1.467/2022, arts. 54 a 56 e 63 (com alterações até a Portaria MPS nº 2.010/2025) · EC nº 103/2019, art. 9º, § 5º

I Plano de amortização

Alíquotas suplementares, aportes mensais preestabelecidos ou ambos (art. 55, I).

II Segregação da massa

Fundo em Repartição (grupo fechado) e Fundo em Capitalização (arts. 58 a 62).

III Aporte de bens, direitos e ativos

Estudo prévio, conselho, lei, rentabilidade compatível com a meta (art. 63).

IV Adequação das regras

De concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios (art. 164).

Requisitos do plano (art. 56)

- contribuição anual **maior que os juros** do saldo do déficit;
- **sem diferimento** do início da exigibilidade;
- alíquotas e aportes para **todo o período** (art. 10).

Implementação e prazo

- implementado só com **lei do ente** (art. 55, § 6º);
- lei publicada e **exigível até 31/12 do exercício seguinte** à data focal (art. 54);
- acompanhamento contínuo pelo ente, gestor, conselhos e atuário (art. 54, § 2º; art. 56, § 1º).

Equacionar não é eliminar o déficit: a previsão em lei do plano ou a segregação não é "ausência de déficit" (EC 103, art. 9º, § 5º). Se o crédito do plano for reconhecido, o PL do RPPS melhora, mas o déficit continua e vai para as notas explicativas.

Alíquota suplementar × aporte preestabelecido

Como cada forma do plano percorre o orçamento e o patrimônio

Aspecto	Alíquota suplementar	Aporte mensal preestabelecido
Base	% sobre a folha (valor varia)	Valor fixo definido em lei
Natureza	Tributária (contribuição)	Financeira (NT SEI nº 9/2025/MPS)
Noventena	Sim (CF, art. 195, § 6º; Portaria, art. 9º, I)	Não (art. 9º, § 1º, redação da Portaria MPS 2.010/2025)
Despesa no ente (ND)	3.1.91.13 — obrigações patronais (despesa com pessoal)	3.3.91.97 — aporte para déficit atuarial (fora da despesa com pessoal)
Receita no RPPS (NR)	Sem NR própria no Ementário 2026 (ver bloco 3)	7.9.9.9.01.0.1 (intra)
Aplicação obrigatória por, no mínimo, 5 anos	Não	Sim — aplicação por, no mínimo, 5 anos do repasse (Portaria, art. 55, § 8º, III)
Crédito LP no RPPS	1.2.1.1.2.08.02	1.2.1.1.2.08.01
Crédito CP no RPPS	1.1.3.6.2.05.00	1.1.3.6.2.04.01 (+ .02/.03 se prefixado)
Obrigações CP no ente	2.1.1.4.2.03.00	2.1.8.9.2.03.01 (+ .02/.03 se prefixado)
Obrigações LP no ente	2.2.7.9.2.09.00	2.2.7.9.2.09.00

Duas avaliações, dois propósitos

O número regulatório (custeio) não é, necessariamente, o número contábil (obrigação presente)

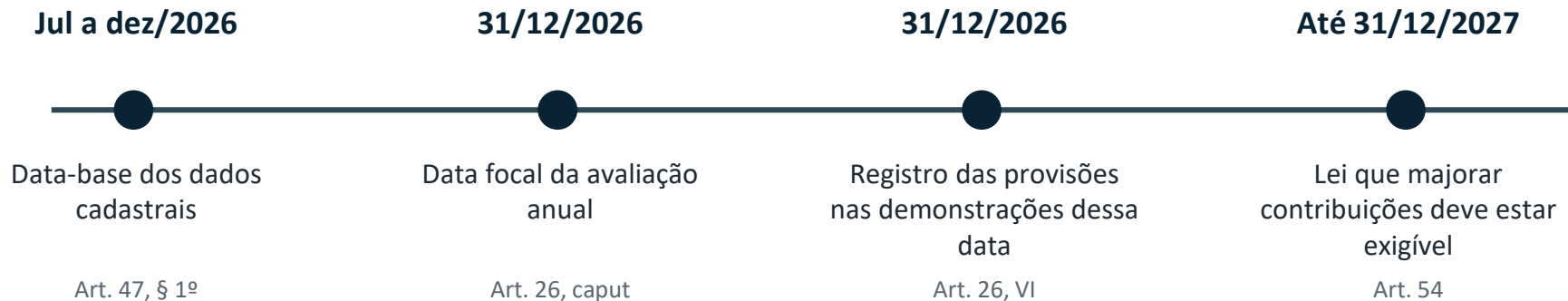
Portaria MTP 1.467/2022, art. 26, § 3º: para o registro das provisões "deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método (...), seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis".

- 1 **Alíquota errada na PMBaC** Só o método Agregado admite a alíquota vigente, com controles.
- 2 **Sem serviço passado** A NBC TSP 15 exige o PUC com todo o serviço (itens 69 e 70).
- 3 **COMPREV de ativos redutora** Direito de reembolso é ativo separado (NBC TSP 15, item 118).
- 4 **Reposição de segurados** Admitida pela Portaria (art. 37, § 2º); futuros entrantes não geram obrigação (itens 8, 59(a)(i), 70 a 73).
- 5 **Taxa de desconto** Contábil: mercado na data das demonstrações (itens 82 e 86). Regulatória: média de 5 anos da ETTJ + acréscimo (art. 39).

Uma provisão pode estar correta pela Portaria e incorreta pela base de mensuração da NBC TSP 15. Exemplo: sem o tempo anterior no RGPS (ingresso aos 30, 1º regime aos 25), o CUP-e registra 33,3% do VABF; o PUC, 42,9% — cerca de 22% a menos.

Calendário do cálculo e do registro

Avaliação com data focal em 31/12/2026



Registrar em 2026 a avaliação de 2025 é registro fora da competência. As provisões do balanço de 31/12 vêm da avaliação com a mesma data focal, pela base de mensuração da NBC TSP 15 (Portaria, art. 26, VI e § 3º).

Pergunta para a turma: o seu RPPS registra as provisões de 31/12 com a avaliação de mesma data focal ou com a do ano anterior?

Onde ficam as contas: RPPS × ENTE

Paridade INTRA OFSS — mesmo valor, mesma data, mesmo relatório atuarial

Item	No RPPS	No ente
Provisões — Fundo em Capitalização	2.2.7.2.1.03 (concedidos) e 2.2.7.2.1.04 (a conceder)	— (aparecem no consolidado)
Provisões — Fundo em Repartição	2.2.7.2.1.01 / 02, com redutoras INTRA 2.2.7.2.2.01.01 / 02.03 (sem VPD e VPA)	2.2.7.2.2.05.01 / 05.02 — obrigação de cobertura da insuficiência (VPD 3.9.9.9.2.02.00 e VPA 4.9.9.9.2.02.00)
Plano de amortização e receitas vinculadas (estoque)	1.2.1.1.2.08.01 / 02 / 03 / 99	2.2.7.9.2.09.00
Parcelas do mês	1.1.3.6.2.05.00 (suplementar) · 1.1.3.6.2.04.01 (aporte)	2.1.1.4.2.03.00 · 2.1.8.9.2.03.01
Insuficiência financeira mensal	1.1.3.6.2.06.00 (FR) · 1.1.3.6.2.09.00 (FC)	2.1.8.9.2.02.01 (FR) · 2.1.8.9.2.02.02 (FC)

Contas com 5º nível = 2 são eliminadas na consolidação (MCASP, Parte IV). Se só uma ponta registra — o RPPS reconhece 1.2.1.1.2.08 e o ente não reconhece 2.2.7.9.2.09 —, a eliminação falha e o consolidado fica distorcido.

PCASP 2026: 1.1.3.6.2.04.00 e 2.1.8.9.2.03.00 viraram sintéticas (use .01/.02/.03).

Fundo em repartição: a obrigação anual e o "furo" da consolidação

MCASP 11ª ed., pp. 464-465 · planilha "Impacto contas intra fundo em repartição na consolidação"

No ente (MCASP)

Registro: D 3.9.9.9.2.02.00 / C 2.2.7.2.2.05.0x

Reversão: D 2.2.7.2.2.05.0x / C 4.9.9.9.2.02.00

No RPPS, as provisões do FR têm contrapartida nas redutoras INTRA (sem VPD).

MCASP: "esses registros não se referem aos valores reconhecidos e devidos por competência".

Etapa	RPPS	Ente	Consolidado
Provisão FR	139.880.785,20	—	139.880.785,20
Redutoras INTRA	(139.880.785,20)	—	eliminadas
Obrigação 2.2.7.2.2.05 × VPD	—	139.880.785,20	eliminadas
Efeito no PL	zero	(139.880.785,20)	PL a menor sem contrapartida

Proposta (opção preferida): descontinuar as redutoras INTRA no RPPS, que passa a reconhecer a VPD 3.9.7.2.1 das provisões do FR, e descontinuar no ente a obrigação 2.2.7.2.2.05 e a VPD 3.9.9.9.2.02. A despesa chega ao ente pela consolidação, sem ajuste "na mão".

Alternativa: manter as redutoras e acrescentar VPD de consolidação 3.9.7.2.1 × VPA INTRA 4.9.9.9.2.02, com encerramento cruzado no PL.

Enquanto o MCASP não mudar: manter a rotina e, se desejar, segregar no passivo circulante a estimativa das próximas 12 insuficiências em 2.1.8.9.2.02.01 (NBC TSP 11 — circulante: o que vence em 12 meses).

Cobertura mensal de insuficiência financeira

Transferência financeira: não há natureza de receita nem execução orçamentária (NT SEI 18162/2021; IPC 14, item 112)

No RPPS

Reconhecimento por Competência:

Patrimonial: D 1.1.3.6.2.06.00 / C 4.5.1.3.2.01.01 (Fundo em Repartição)

No Fundo em Capitalização: D 1.1.3.6.2.09.00 / C 4.5.1.3.2.02.01

Recebimento:

Patrimonial: D 1.1.1.1.1.06.02 / C 1.1.3.6.2.06.00

Controle: D 7.2.1.1 / C 8.2.1.1.1 (DDR)

No ente

Reconhecimento por Competência:

Patrimonial: D 3.5.1.3.2.01.01 / C 2.1.8.9.2.02.01 (F)

Repasse:

Patrimonial: D 2.1.8.9.2.02.01 / C 1.1.1.1 caixa

No Fundo em Capitalização: 3.5.1.3.2.02.01 e 2.1.8.9.2.02.02.

Controle: D 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR) C 8.2.1.1.4.xx.xx DDR Utilizada

Não é dedutível da despesa com pessoal (LRF, art. 19, § 3º).

Proposta: se o ente já tem o estoque 2.2.7.2.2.05, o mês baixa o estoque em vez de gerar nova VPD: D 2.2.7.2.2.05.0x / C 2.1.8.9.2.02.01 — evita VPD em duplicidade (a despesa já foi reconhecida no registro anual).

Controle por Poder: a insuficiência mensal devida ao Fundo em Repartição é controlada pela unidade gestora por poder, órgão e entidade (Portaria, art. 61, parágrafo único). Todos os Poderes financiam o RPPS (CF, art. 40, § 20).

O crédito do plano de amortização é ativo do RPPS?

Estrutura Conceitual (2016) + NBC TSP 30 e 31 (versões de 2021, aplicáveis em 2026) — entendimento técnico

NBC TSP 30, nota à definição de instrumento financeiro: "contas a receber e contas a pagar decorrentes de compromissos de **natureza não contratual** que são, **na essência**, similares e têm o **mesmo efeito econômico que instrumentos financeiros**".

1 Lei que constitui o direito

Ente obrigado e RPPS identificados; direito presente, não discricionário.

2 Mensuração confiável

VP por critérios objetivos; na origem, a dívida legal é o próprio déficit.

3 Geração de caixa

Histórico de execução; a inadimplência pesa na mensuração e nas perdas.

4 Sem duplicidade

Recebível, ativo garantidor e fluxos atuariais não contam o mesmo recurso.

Demonstrada a substância financeira, aplica-se, **por analogia** (NBC TSP 23, itens 12 e 14), a **NBC TSP 31** — cujo alcance exclui direitos e obrigações de empregadores em planos regidos pela NBC TSP 15 (item 2, "c") —, e **não a NBC TSP 03** (ativo contingente), que exclui os instrumentos financeiros.

Inadimplência não leva à baixa: exige ajuste para perdas ($1.2.1.1.2.99.99$ ou $1.1.3.9.2.00.00 \times \text{VPD } 3.6.1.7.2.99.00$) e divulgação. A baixa ocorre quando o direito se extingue, expira ou é transferido (ex.: lei que revoga o plano).

Limite: se a reavaliação reduzir o déficit sem revisão da lei, o crédito a receber fica limitado ao déficit reavaliado e o excesso vai para a nota explicativa. **Exceção: amortização já concretizada com lei vigente, exigível e cumprida: não se desreconhece; divulga-se em nota a desconexão com a situação atuarial corrente (slide 24).**

Escrituração anual do plano: direito no RPPS e obrigação no ENTE

MCASP 11ª ed., pp. 465-466 · no mínimo anual, a partir do relatório de avaliação atuarial

RPPS — direito

Registro: D 1.2.1.1.2.08.0x / C 4.9.9.8.2.01.0x

Reversão: D 3.9.9.9.2.01.00 / C 1.2.1.1.2.08.0x

(o MCASP impresso mostra dois débitos na reversão: erro de edição)

Ente — obrigação

Registro: D 3.9.9.9.2.01.00 / C 2.2.7.9.2.09.00

Reversão: D 2.2.7.9.2.09.00 / C 4.9.9.8.2.01.99

Forma do plano (lei)	Crédito no RPPS	VPA no RPPS
Aportes mensais preestabelecidos	1.2.1.1.2.08.01	4.9.9.8.2.01.01
Contribuição patronal suplementar	1.2.1.1.2.08.02	4.9.9.8.2.01.02
Recursos vinculados por lei	1.2.1.1.2.08.03	4.9.9.8.2.01.03
Outros créditos	1.2.1.1.2.08.99	4.9.9.8.2.01.99

MCASP: "esses registros **não se referem aos valores reconhecidos e devidos por competência**". As parcelas do mês seguem as rotinas mensais (próximo slide).

Erro comum: plano por **alíquotas** registrado em 1.2.1.1.2.08.01 (aportes). O correto é 08.02 / 4.9.9.8.2.01.02 — e o MDF usa essas contas para montar o RREO (Anexo 4).

Pergunta: se todo o estoque está no longo prazo, o circulante mostra o que vence em 12 meses?

Rotinas mensais pelo MCASP

MCASP 11ª ed., pp. 459-462 · o ciclo orçamentário é o mesmo nas duas formas; muda a natureza da despesa e da receita

Alíquota suplementar

Ente: D 3.1.2.1.2.xx / C 2.1.1.4.2.03.00 (P)

Empenho: (P) → (F); ND 3.1.91.13; DDR 8.2.1.1.1 → 8.2.1.1.2

Pagamento: D 2.1.1.4.2.03.00 (F) / C caixa

RPPS: D 1.1.3.6.2.05.00 / C 4.5.1.3.2.02.05

Arrecadação: D 1.1.1.1.1.06.03 / C 1.1.3.6.2.05.00

Aporte preestabelecido

Ente: D 3.5.1.3.2.02.02 / C 2.1.8.9.2.03.01 (P)

Empenho: (P) → (F); ND 3.3.91.97; mesmo ciclo de DDR

Pagamento: D 2.1.8.9.2.03.01 (F) / C caixa

RPPS: D 1.1.3.6.2.04.01 / C 4.5.1.3.2.02.02

Arrecadação: D 1.1.1.1.1.06.03 / C 1.1.3.6.2.04.01 · NR
7.9.9.9.01.0.1

Pare e pense: o RPPS já reconheceu o estoque (4.9.9.8.2.01) e reconhece de novo uma VPA a cada mês (4.5.1.3.2.02). Na reavaliação anual, o estoque é reduzido com VPD (3.9.9.9.2.01.00).

O resultado do ano converge, mas a **DVP fica inflada nos dois lados** e o ativo circulante não mostra o que vence em 12 meses — ponto de partida da proposta (bloco 4).

Onde o MCASP e a IPC 14 silenciam — ou divergem

Verificado no MCASP 11ª ed. e na IPC 14 (2022)

12 parcelas no curto prazo

Nenhum dos dois segrega 1.2.1.1.2.08 nem 2.2.7.9.2.09 entre curto e longo prazo.

Juros prefixados

Não há juros a apropriar nem ajuste a valor presente no plano — embora o PCASP 2026 já tenha as contas.

Instrumento não contratual

Nenhum aplica ao plano a nota da NBC TSP 30 sobre compromissos não contratuais.

PCASP 2026 avançou

Criou 1.1.3.6.2.04.01-03, 1.2.1.1.2.08.04-05 e 2.1.8.9.2.03.01-03 para planos prefixados.

Natureza de receita da contribuição suplementar — inconsistência comunicada à STN

- MCASP 11ª ed.: 7.2.1.5.50 — no Ementário 2026 (Leiaute MSC 2026) é a **patronal de inativos e pensionistas**.
- IPC 14 (2022): 7.2.1.8.01 / 7.2.1.8.03 — na MSC 2026, o grupo 7.2.1.8 é a **CBS**.
- Aportes: 7.9.9.9.01.0.1 (intra) — sem divergência entre o MCASP e o Ementário 2026 (a IPC 14 traz o código anterior, 7.9.9.0.01.1.1).

Sugestão até a correção: classificar na patronal de ativo (7.2.1.5.02.1.1) e identificar a suplementar pela conta 4.5.1.3.2.02.05 (interpretação da professora).

Proposta: 12 parcelas no curto prazo e juros prefixados

Não prevista no MCASP nem na IPC 14 — usa contas que já existem no PCASP 2026

Classificação

NBC TSP 11: circulante é o que se espera realizar ou liquidar em até 12 meses da data das demonstrações.

Paralelos no MCASP

SPSM: reclassificação das provisões para o curto prazo (2.1.7.2.1.08).
Parcelamentos: ativo e passivo não circulante quando de longo prazo.

Natureza do crédito

Direito decorrente de lei, com fluxo definido e taxa implícita: compromisso não contratual similar a instrumento financeiro (NBC TSP 30).

1 Lei do plano

2 Valor presente

3 12 parcelas no CP

4 Juros mês a mês

5 Reclassificação LP → CP

6 Remensuração anual

Essência sobre a forma: o ente sabe quanto vai pagar nos próximos 12 meses; o RPPS sabe quanto vai receber. O balanço deve mostrar isso no circulante, com paridade INTRA OFSS.

Aportes prefixados: principal a valor presente + juros a receber/pagar com (–) juros a apropriar.

Alíquota suplementar: CP = estimativa das 12 contribuições seguintes; sem juros a apropriar (o valor varia com a folha).

Exemplo: plano com aportes prefixados (Tabela Price)

Valores hipotéticos para fins de aula

R\$ 1.000.000,00

VP do plano = déficit

0,5% a.m.

Taxa implícita

120

Aportes mensais

R\$ 11.102,05

Aporte mensal (PMT)

Bloco	Nominal	Principal (VP)	Juros embutidos
Próximos 12 aportes (CP)	133.224,60	75.272,22	57.952,38
Demais 108 aportes (LP)	1.199.021,40	924.727,78	274.293,62
Total do plano	1.332.246,00	1.000.000,00	332.246,00

Mês 1: juros 5.000,00 · amortização 6.102,05 · saldo 993.897,95.

Ano 2 (meses 13 a 24): principal 79.914,85 · juros 53.309,75 · saldo ao fim do mês 24: 844.812,93.

Cálculo: $PMT = 1.000.000 \times 0,005 / (1 - 1,005^{-120}) = 11.102,05$.

O ativo líquido no RPPS = $75.272,22 + 924.727,78 = 1.000.000,00$, limitado ao déficit em equacionamento.

Reconhecimento inicial no RPPS e no ente

Na publicação da lei (ou na avaliação que a incorpora) · valores do exemplo

RPPS	Conta	Valor
D	1.1.3.6.2.04.01 Aportes a receber – principal (CP)	75.272,22
D	1.1.3.6.2.04.02 Juros a receber (CP)	57.952,38
C	1.1.3.6.2.04.03 (–) Juros a apropriar (CP)	57.952,38
D	1.2.1.1.2.08.01 Valor atual dos aportes (LP)	924.727,78
D	1.2.1.1.2.08.04 Juros a receber (LP)	274.293,62
C	1.2.1.1.2.08.05 (–) Juros a apropriar (LP)	274.293,62
C	4.9.9.8.2.01.01 VPA do valor atual dos aportes	1.000.000,00

Paridade (líquido)	RPPS	Ente
Curto prazo	75.272,22	75.272,22
Longo prazo	924.727,78	924.727,78

Ente	Conta	Valor
D	3.9.9.9.2.01.00 Ajuste do valor atual do plano	1.000.000,00
D	2.1.8.9.2.03.03 (–) Juros a apropriar (CP)	57.952,38
C	2.1.8.9.2.03.01 Aportes a pagar – principal (CP)	75.272,22
C	2.1.8.9.2.03.02 Juros a pagar (CP)	57.952,38
C	2.2.7.9.2.09.00 Valor atual da obrigação (LP, líquido)	924.727,78

Lacuna no ente: o PCASP 2026 não desdobra juros em 2.2.7.9.2.09.00; o LP fica pelo valor presente líquido e a paridade se mantém pelo saldo líquido.

A VPD de 1.000.000,00 no ente espelha a VPA do RPPS. Na consolidação, as contas INTRA OFSS se eliminam pelo mesmo valor.

Mês a mês e fechamento anual

Sem nova VPA pelo aporte: o crédito já está no estoque; o mês traz os juros e a execução orçamentária

RPPS — mês 1

Juros: D 1.1.3.6.2.04.03 / C 4.4.9.1.2.00.00 — 5.000,00

Recebimento: D 1.1.1.1.1.06.03 — 11.102,05

C 1.1.3.6.2.04.01 — 6.102,05 · C 1.1.3.6.2.04.02 — 5.000,00

NR 7.9.9.9.01.0.1 · DDR fonte x.800

Ente — mês 1

Juros: D 3.4.9.9.2.00.00 / C 2.1.8.9.2.03.03 — 5.000,00

Empenho: principal 6.102,05 e juros 5.000,00 de (P) para (F);
ND 3.3.91.97

Pagamento: D 2.1.8.9.2.03.0x (F) / C caixa — 11.102,05

Fechamento do ano 1: reclassificação LP → CP (parcelas 13 a 24)

RPPS: principal 79.914,85 (1.2.1.1.2.08.01 → 1.1.3.6.2.04.01); juros 53.309,75 (08.04 → 04.02) e juros a apropriar (08.05 → 04.03).

Ente: D 2.2.7.9.2.09.00 / C 2.1.8.9.2.03.01 — 79.914,85; D 2.1.8.9.2.03.03 / C 2.1.8.9.2.03.02 — 53.309,75.

Conferência: antes da reclassificação, o CP está zerado e o LP = 924.727,78 = saldo devedor da Tabela Price; depois, 924.727,78 – 79.914,85 = 844.812,93 = saldo no mês 24. O registro "conversa" com o fluxo do plano.

MCASP × proposta: o que muda na DVP do RPPS no ano 1

Mesmo resultado líquido; informação muito diferente

Registro no ano 1	Rotina MCASP	Proposta
VPA do estoque (lei)	1.000.000,00	1.000.000,00
VPA mensal dos aportes (12 × 11.102,05)	133.224,60	—
VPA de juros apropriados	—	57.952,38
VPD de ajuste na reavaliação	(75.272,22)	—
Resultado líquido do ano	1.057.952,38	1.057.952,38
Circulante mostra os 12 aportes seguintes?	Não	Sim

Remensuração anual

VP menor (ou déficit menor que o crédito): D 3.9.9.9.2.01.00 / C 1.2.1.1.2.08.01; ente: D 2.2.7.9.2.09.00 / C 4.9.9.8.2.01.99.

VP maior (plano revisto em lei): D 1.2.1.1.2.08.01 / C 4.9.9.8.2.01.01; ente: D 3.9.9.9.2.01.00 / C 2.2.7.9.2.09.00.

Mensagem-chave

A proposta **não altera o resultado**: elimina VPA e VPD infladas, explicita os juros e mostra no circulante o que vence em 12 meses — nos dois balanços, com paridade INTRA OFSS.

CTCONF, 24/09/2026: o que foi aprovado

Política contábil nacional para benefícios pós-emprego — MCASP 12ª ed., Parte III, cap. 4 · registros a partir de 01/01/2027

- 1 Consolidação linha a linha do plano (RPPS) no ente.
- 2 Bases de mensuração da NBC TSP 15 adotadas nas demonstrações contábeis do RPPS.
- 3 Eliminação dos saldos INTRA OFSS na consolidação.
- 4 Base regulatória (Portaria MTP 1.467/2022) em notas explicativas, sem segunda escrituração.
- 5 Valor líquido (déficit ou superávit) só em nota explicativa — o reconhecimento segue pelos valores brutos.
- 6 Quadros das notas explicativas: formato facultativo (condição da aprovação).

Em 2026 continua valendo o MCASP 11ª ed. A política aprovada orienta a transição: acompanhe a publicação do texto final do MCASP 12ª ed. pela STN.

Convergência com a Portaria: o art. 26, § 3º, já manda registrar pelo método alinhado às normas contábeis e levar o outro método às notas explicativas.

Por que o ente consolida o RPPS: os fundamentos

Tese defendida (interpretações declaradas como tais)

A base é o controle, e não a lei

Quando a lei define que o plano integra o ente e o ente faz sua gestão, direta ou indiretamente, por órgão ou entidade pública, **o ente controla o plano** (NBC TSP 17, itens 18 a 20); consolidação linha a linha (item 40). Vale para RPPS, SPSM e fundos de segregação.

Lacuna, não conflito

As IPSAS 35, 39 e 49 pressupõem plano **não consolidado** (IPSAS 35, § 6; IPSAS 49, § 3).

O plano controlado não foi disciplinado: é lacuna, preenchida pela NBC TSP 23.

IPSAS 49, BC6, lido a *contrario sensu*: "**quando controla, consolida**". **(ATENÇÃO NORMA AINDA NÃO CONVERGIDA)**

Uniformidade: escolha, não imposição

A NBC TSP 17 exige políticas uniformes **no resultado da consolidação**: o item 38 exige políticas uniformes e o item 41 manda ajustar as demonstrações do membro com política diversa. Adotar a NBC TSP 15 já no RPPS é **escolha de política** (NBC TSP 23): evita duas bases para o mesmo ativo e ajustes caso a caso.

O risco do ente é o risco do plano

O ente cobre as insuficiências (Lei 9.717/1998, art. 2º, § 1º).

A IPSAS 49 admite que o plano use a mensuração da IPSAS 39 quando não houver diferenças materiais de abordagem, premissas ou taxas (BC22); o AG23 admite a avaliação do empregador como base, com os ajustes necessários. **(ATENÇÃO NORMA AINDA NÃO CONVERGIDA)**

Efeitos nas medidas de equacionamento a partir de 2027

O que muda para o crédito do plano, a provisão e as notas explicativas

No consolidado, o plano não reduz o déficit

O crédito 1.2.1.1.2.08 e a obrigação 2.2.7.9.2.09 são **INTRA OFSS** e se eliminam.

Recebíveis INTRA são **instrumentos financeiros intransferíveis** emitidos pela entidade que reporta: ficam **fora dos "ativos do plano"** no consolidado – exclusão de contas INTRA OFSS (NBC TSP 15, itens 8 e 116).

Base bruta e valor líquido

Os recursos previdenciários do RPPS **são ativos do plano** também no consolidado (salvo os da gestão administrativa).

A apresentação bruta é escolha de política contábil; o valor líquido exigido pelo item 65 vai para a nota.

Taxa de desconto

Contábil: expectativas de mercado **na data das demonstrações**, sem risco de investimento (NBC TSP 15, itens 82, 86 e 88).

Regulatória: média de 5 anos da ETTJ + acréscimo por meta superada (Portaria, art. 39). A diferença vai para a nota.

Em discussão

- Investimentos do RPPS a valor justo: base definida pela política, sem presumir mudança do modelo de negócios (NBC TSP 31, item 54); transição no ato de incorporação ao MCASP (NBC TSP 23). Os itens 94 e 95 só se aplicam se houver mudança efetiva e documentada.
- Imóveis do RPPS ocupados pelo ente: imobilizado no consolidado, mas ainda ativos do plano (NBC TSP 15, itens 8 e 145).

Notas explicativas: o que divulgar

Formato dos quadros facultativo; conteúdo mínimo relevante pela natureza (CTSP 02, itens 17 e 19)

Conteúdo mínimo sugerido para divulgação, qualquer que seja o formato adotado:

- i Valor líquido consolidado, sem os saldos INTRA OFSS.
- ii Comparação contábil × regulatória na mesma data-base.
- iii Saldos INTRA OFSS eliminados e medidas de equacionamento.
- iv Política contábil adotada e premissas.

Já exigido hoje

- **NBC TSP 15:** método, taxa, premissas e sensibilidade; conciliação do saldo inicial ao final.
- **Portaria, art. 26, § 3º:** resultado do método regulatório adicional.
- **MCASP 11ª ed.:** resultado atuarial líquido nas notas (não se contabiliza pelo líquido).

Boas práticas

- Lei do plano, taxa, prazo e saldos CP/LP.
- Ajuste para perdas do crédito e adimplência do ente.
- Paridade RPPS × ente conciliada e diferenças explicadas.
- Conciliação do valor líquido consolidado (sem INTRA OFSS) com o resultado atuarial do RPPS.

Casos reais: o que os balanços revelam

Avaliações atuariais, DRAA e balanços publicados

Caso	O que aconteceu	Lição
Arapoti-PR (31/12/2024)	Plano por alíquotas registrado em 08.01 (aportes); LDA de R\$ 28,1 mi deduzido da provisão; a Prefeitura não registrou a obrigação.	LDA é parâmetro regulatório: não reduz a provisão. Sem as duas pontas, a eliminação INTRA falha.
Capivari-SP (31/12/2024)	Provisões pelo PUC: R\$ 739,9 mi; pelo Agregado: R\$ 558,1 mi; balanço registrou R\$ 366,8 mi com redutora descontinuada.	Diferença PUC x Agregado de R\$ 181,8 mi na PMBaC.
Feliz-RS (31/12/2024)	VP do plano (R\$ 70,6 mi) > déficit (R\$ 44,4 mi): "superávit" de R\$ 26,1 mi em reserva.	Crédito limitado ao déficit; excesso em nota.
Estado do RS (2025)	Plano mantido após a segregação, sem déficit a equacionar.	Crédito a receber sem essência de amortização. Exceção. A inexistência atual de déficit atuarial não é suficiente, por si só, para determinar o desconhecimento do ativo, quando a obrigação legal do ente permanece vigente, exigível e efetivamente cumprida. Mantém ativo contábil. Divulga em notas explicativas a desconexão entre o fluxo legal e a situação atuarial corrente.
Cotriguaçu-MT (31/12/2024)	Crescimento salarial de 1% "para não impactar as contas públicas".	Premissas não enviesadas: afetam a provisão e o crédito do plano.

Mensagens-chave

1 Duas avaliações, dois propósitos

Custeio (Portaria) × obrigação presente (NBC TSP 15); a regulatória vai para as notas (art. 26, § 3º).

2 Lei é o evento gerador do ativo

O plano de amortização ou vinculação de receitas do ente em lei criam direito no RPPS e obrigação no ente, equiparados a instrumento financeiro intransferível não contratual; não é ativo garantidor atuarial.

3 Paridade INTRA OFSS

Mesmo valor, mesma data, mesmo relatório atuarial — nas duas pontas.

4 Limite e perdas

Crédito ≤ déficit (salvo lei vigente e cumprida após a amortização concretizada); inadimplência gera ajuste para perdas, não baixa.

5 Curto e longo prazo

12 parcelas no circulante e juros prefixados com as contas do PCASP 2026.

6 2027

Consolidação linha a linha, NBC TSP 15 no RPPS, INTRA eliminados, valor líquido em nota.

OBRIGADA!

XXXV SEMANA

CONTÁBIL E FISCAL

PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS **SECOFEM 2026**

09 A 13 DE NOVEMBRO

📍 Fortaleza • Ceará

Apoio:



Organização:



Idealização e realização:

